



**INSTITUTO FEDERAL**  
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

## **RESOLUÇÃO 97/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 31 de agosto de 2021.**

Aprova as normas que regulamentam o Comitê de Governança Digital – CGD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as deliberações da 72ª Reunião do Conselho Superior, realizada em 30 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar as normas que regulamentam o Comitê de Governança Digital – CGD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG.

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Preliminares**

Art. 2º Conforme disposto no Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, o IFG deve instituir o Comitê de Governança Digital para deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Natureza, da Finalidade e das Atribuições**

Art. 3º O Comitê de Governança Digital do IFG, de natureza consultiva e deliberativa, tem por finalidade o alinhamento das ações de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC ao acompanhamento dos dados abertos e da transformação digital, considerando para tanto o disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e no Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI.

Art. 4º São atribuições do Comitê:

I - assegurar e determinar as prioridades nos investimentos em Tecnologia da Informação de forma integrada com as estratégias e as prioridades da Instituição;

II - propor as políticas e diretrizes para aquisição, desenvolvimento, gestão e ações de implantação de recursos de TIC;

III - propor diretrizes para a elaboração e atualização do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI;

IV - aprovar e encaminhar proposta do PDTI ao Conselho Superior;

V - avaliar os objetivos estratégicos não previstos no PDTI do IFG e submetê-los ao Conselho Superior;

VI - monitorar a execução do PDTI, do Plano de Dados Abertos – PDA e do Plano de Transformação Digital e resolver conflitos de recursos;

VII - avaliar e aprovar o Plano de Contratações de Tecnologia da Informação;

VIII - aprovar o Plano de Dados Abertos elaborado por comissão específica e encaminhar ao Gabinete da Reitoria para emissão de Portaria;

IX - aprovar o Plano de Transformação Digital elaborado pela Diretoria de Tecnologia da Informação e encaminhar ao Gabinete da Reitoria para emissão de Portaria;

X - criar e revisar o regulamento do Comitê para aprovação no Conselho Superior;

XI - acompanhar o PDA, atualizar as metas, prazos, indicadores e produtos, que serão incorporados ao PDTI; e

XII - verificar o alinhamento do PDA com os instrumentos de planejamento aplicados ao IFG, como o PDI e o PDTI, além da atualização do próprio PDTI.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Composição**

Art. 5º O Comitê de Governança Digital do IFG será constituído por membros designados por Portaria do dirigente máximo da Instituição e terá como membros os ocupantes dos seguintes cargos/funções:

I - Diretor Executivo (membro nato e presidente do Comitê);

II - Pró-Reitor de Ensino (membro nato);

III - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação (membro nato);

IV - Pró-Reitor de Extensão (membro nato);

V - Pró-Reitor de Administração (membro nato);

VI - Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional (membro nato);

VII - Diretor de Tecnologia da Informação (membro nato);

VIII - Gerente de Desenvolvimento e Administração de Sistemas de Tecnologia da Informação (membro nato);

IX - responsável pela área de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (membro nato);

X - encarregado do tratamento de dados pessoais do IFG nos termos do disposto da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (membro nato); e

XI - representantes do Colégio de Dirigentes, sendo dois titulares e dois suplentes, eleitos por seus pares.

§ 1º O Secretário Executivo do Comitê será eleito dentre os seus membros em sessão com maioria absoluta.

§ 2º O Secretário Executivo poderá contar com um assessor externo ao Comitê para o desenvolvimento de ações operacionais de secretaria.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Do Funcionamento**

Art. 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, por convocação da presidência, e de forma extraordinária, quando necessário, mediante convocação da presidência ou por solicitação escrita firmada pela maioria simples dos membros.

§ 1º As convocações e as pautas das sessões, previamente aprovadas pela presidência, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pelo Secretário Executivo do Comitê com antecedência mínima de dez dias das datas das sessões.

§ 2º A pauta de qualquer reunião extraordinária será constituída exclusivamente das matérias que motivaram sua convocação.

§ 3º As atas das sessões serão lidas nas reuniões subsequentes, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 4º Os documentos gerados pelo Comitê serão divulgados no site oficial do IFG.

Art. 7º A infraestrutura necessária para a execução das atividades do Comitê será de responsabilidade do seu Secretário Executivo.

Art. 8º Poderão participar das sessões do Comitê, a convite da presidência, servidores do IFG e consultores, sem direito a voto nas deliberações.

Art. 9º Cada membro poderá propor item de pauta, devendo fazê-lo por escrito e endereçado ao Presidente do Comitê, com antecedência mínima de quinze dias da data da reunião.

§ 1º A critério do Presidente ou da maioria dos membros presentes, poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-las.

§ 2º As matérias a que se referem o parágrafo anterior deverão ser propostas no início das sessões.

Art. 10. É exigida maioria simples dos membros como quórum para o início dos trabalhos do Comitê.

Art. 11 É exigida a maioria simples dos presentes para aprovação de pontos de pauta.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Atribuições dos Membros**

Art. 12. Compete ao Presidente do Comitê:

- I - gerir o Comitê coordenando, orientando e supervisionando suas atividades;
- II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar sessões de trabalho do Comitê, bem como resolver questões de ordem;
- III - convidar servidores do IFG e/ou consultores a participar das sessões;
- IV - designar relator para os assuntos em pauta entre os membros do Comitê, quando se fizer necessário;
- V - proferir voto de qualidade no caso de empate em processo decisório; e
- VI - zelar pelo cumprimento deste regimento.

Art. 13. Compete aos Membros do Comitê:

- I - comparecer às sessões do Comitê;
- II - propor a inclusão de temas de interesse na pauta das sessões;
- III - analisar, discutir e votar as matérias submetidas;
- IV - propor ao presidente, com a devida antecedência, a participação de convidados nas sessões para prestação de esclarecimentos e subsídios acerca dos temas de pauta;
- V - solicitar ao Secretário Executivo, informações e documentos necessários ao bom desempenho de suas atividades como membro do Comitê;
- VI - acompanhar o monitoramento da execução do PDTI e contribuir com a publicização das informações relacionadas a este processo; e
- VII - zelar pelo cumprimento deste regulamento.

Art. 14. Compete ao Secretário Executivo do Comitê:

- I - providenciar a agenda e a pauta das sessões;
- II - preparar a documentação necessária ao bom andamento das sessões;
- III - secretariar as sessões do Comitê e elaborar as respectivas atas;
- IV - encaminhar ao presidente e aos demais membros cópias das atas das sessões anteriores;
- V - responsabilizar-se pelos expedientes, bem como organizar, disponibilizar e manter atualizado o acervo documental correspondente; e
- VI - conduzir a sessão, em caso de ausência do presidente do Comitê.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Condução das Sessões**

Art. 15. As sessões do Comitê deverão observar a seguinte ordem de execução:

- I - abertura;
- II - leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- III - informações necessárias ao andamento das sessões;
- IV - discussão e votação dos itens da pauta; e
- V - encerramento.

**CAPÍTULO VII**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 16. Este regulamento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por aprovação da maioria absoluta dos membros do Comitê, devendo, neste caso, ser reapresentado ao Conselho Superior.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do Comitê.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

*(assinado eletronicamente)*

JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA  
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Jeronimo Rodrigues da Silva, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 31/08/2021 16:19:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/08/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 195602

**Código de Autenticação:** f44d00451e



**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás**  
Rua C-198, Quadra 500, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040  
Sem Telefones cadastrados